



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

CNPJ/MF Nº 75.771.279/0001-06

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2020

Senhor Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito do Município de Califórnia/PR, no uso de suas atribuições. Conforme art. 32, § 1º da Lei Orgânica decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei Nº 006/2020, pelas razões de fato e de direito que passa a seguir expor.

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertido em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor.

Busca-se através do projeto em questão: Fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários do Município de Califórnia-PR, para a Legislatura de 2021 a 2024, pois bem, o art. 32, § 1º da Lei Orgânica do Município de Califórnia dispõe:

Art. 32. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito no prazo de 10 (dez) dias, que aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48h (quarenta e oito horas), ao Presidente da Câmara, os motivos do veto. (grifou-se)

Tendo em vista as dificuldades financeiras que passam os municípios de pequeno porte, não diferente nosso município;

Tendo em vista a necessidade de desenvolvimento de projetos que visem a melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes, de maneira geral;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

CNPJ/MF Nº 75.771.279/0001-06

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Tendo em vista a execução de obras públicas, nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e habitação, com construção de casas com recursos próprios;

Tendo em vista que os recursos utilizados para todos estes fins e muitos outros, que compuseram a administração pública até a presente data, foram oriundos de emendas parlamentares, liberação por parte dos governos estadual e federal, sendo que todos despenderam de contrapartida municipal, e muitos de recursos próprios do município;

Entendemos que não podemos dispor de recursos financeiros, visando aumento salarial a entes políticos, quando nossa população carece de tantos direitos primários, os quais visam: saúde, educação e melhora na qualidade de vida, proporcionando-lhes uma vida digna.

Salientamos também que não houve estudo de impacto financeiro.

Portanto, neste momento, entende-se que o Projeto de Lei Nº 006/2020 contraria o interesse público e onera os cofres públicos municipais.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei Nº 006/2020, com fulcro no art. 32, § 1º da Lei Orgânica do Município, apresentamos **VETO TOTAL** ao mesmo.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,
aos 27 dias de fevereiro de 2020.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito